



LIMITES TEMPORAIS DOS CERTIFICADOS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (CIT)

Autor: **Beatriz Andrade dos Santos** - Interna MGF

Local de Trabalho: **USF Andreas** – ULS Santa Maria

Limites Temporais CIT, segundo a Portaria n.º11/2024 de 18 de janeiro

Doença natural		Período Inicial (dias)	Prorrogação (dias)
Geral		12	30
Situações Especiais	Situações de pós operatório	60	60
	Patologia Oncológica	90	90
	AVCs	90	90
	Doença Isquémica Cardíaca	90	90
	Situações de Tuberculose	180	180

Notas importantes:

- **Autodeclaração de doença (ADD)** - realizado pelo utente, por compromisso de honra, através de serviço digital do SNS. Limite máximo de **3 dias**.
- Nas situações de **doença natural**, o subsídio é devido apenas a partir do **4º dia** subsequente ao da verificação da incapacidade (período de espera de 3 dias), no caso dos trabalhadores por conta de outrem; e a partir do **31º dia** (período de espera de 30 dias), no caso dos trabalhadores independentes.
- No caso de situações de **tuberculose**, **internamento** ou de **cirurgia de ambulatório**, não há lugar a período de espera.

Legenda: CIT – Certificado de Incapacidade Temporária; AVCs – Acidentes Vasculares Cerebrais.

Bibliografia:

Portaria n.º 11/2024, de 18 de janeiro - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/11-2024-837054018>;

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/220-2013-497607>;

Decreto -Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro (redação atual) - <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/28-2004-592342>.